



Publicado em: 08/09/2026 | Edição: 169-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 3

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego/Gabinete do Ministro

Alterada pela [Portaria MTE nº 1.599, de 9 de setembro de 2026](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

PORTARIA MTE Nº 1.582, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o recadastramento no novo sistema do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 167, §1º, do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e no Processo nº 19965.201286/2026-16, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a obrigatoriedade de recadastramento para todos os nutricionistas, as empresas beneficiárias, as empresas fornecedoras e as empresas facilitadoras registradas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Art. 2º Os usuários acessarão o novo sistema de gestão do PAT exclusivamente por meio de autenticação eletrônica no portal gov.br, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://novopat.trabalho.gov.br/login>.

~~Art. 3º Os interesssados mencionados no art. 1º deverão realizar o recadastramento integral de seus dados no novo sistema no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria.~~

Art. 3º Os interessados mencionados no art. 1º deverão realizar o recadastramento integral de seus dados no novo sistema no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação desta Portaria. (Redação dada pela [Portaria MTE nº 1.599, de 9 de setembro de 2026](#))

Art. 4º O descumprimento do prazo estabelecido no art. 3º acarretará a exclusão automática do cadastro no PAT.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput decorre da impossibilidade técnica de migração e reaproveitamento dos dados cadastrais mantidos no sistema anterior para o novo sistema do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Art. 5º As empresas excluídas nos termos do art. 4º poderão solicitar nova inscrição a qualquer tempo e ficarão sujeitas às regras vigentes do novo sistema.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.